



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTICA E REDACAO

ORCAMENTO E FINANCA

POLITICAS PUBLICA

21.02.22

DATA

RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

Altera os incisos IV dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e altera o anexo III – Cargos em Comissão, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O inciso IV do § 1.º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 1.º A Secretaria da Mulher compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinadas ao Secretário Municipal da pasta:

(...)

IV - Centro Especializado de Atendimento à Mulher.

Art. 2.º O inciso IV do § 2.º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 2.º Os órgãos que compõem a Secretaria da Mulher possuem as seguintes atribuições:

(...)

IV - Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM compete:

a) propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;

b) desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil; desenvolver programas de apoio psicológico e construção da autoestima e valoração da mulher;

c) atendimento psicológico, social, orientação à mulher em situação de violência, que proporciona o atendimento e o acolhimento necessário à superação da situação de violência ocorrida, às mulheres que possuem idade acima de dezoito anos até os sessenta anos, contribuindo para o seu fortalecimento e o resgate da sua cidadania

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO

POR UNANIMIDADE

PLÊNARIO DA CÂMARA EM 03/03/2022

Diogenes Vall

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por

ELIDIO ZIMERMAN DE

MORAES:21427216991

Dados: 2022.02.25 09:33:19 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 3.º Acrescenta o § 3.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 3.º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher fica denominado como Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência ou gênero.

Art. 4.º Acrescenta o § 4.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 4.º

A equipe técnica mencionada no § 1.º do art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, e alterada pela Lei Municipal n.º 2174/2021, fica diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Secretaria da mulher.

Art. 5.º Acrescenta o § 5.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 5.º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, suas diretrizes e ações poderá ser regulamentado por regimento interno contendo dinâmicas de trabalhos e ações a serem executadas, como tais como orientação, prevenção, palestras, capacitações e encaminhamentos à mulher que sofre qualquer tipo de violência e gênero.

I - O regimento, uma vez criado, deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, após aprovado, será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ato próprio de regulamentação.

Art. 6.º Altera o Anexo III da Lei Municipal n.º 2.039/2018, e suas alterações adequando a simbologia e remuneração dos cargos de Departamento de Licitações; Divisão de Processo de Licitação e Divisão de Manutenção da Iluminação Pública, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III

CARGOS EM COMISSÃO

Departamento de Licitações	1	CC-00	FG-01
Divisão de Processo de Licitação	1	CC-01	FG-01
Divisão de Manutenção da Iluminação Pública	1	CC-02	FG-02

ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.25 09:33:48 -03'00'



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 7.º Fica permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal n.º 2.039/2018, e suas alterações.

Art. 8.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

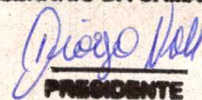
ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES:2142721699
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.18 15:02:39 -03'00'

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE

PLENÁRIO DA CÂMARA EM 02/03/2022


PRESIDENTE


SECRETÁRIO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 006/2022

O Projeto de Lei em pauta, trata da inclusão na Lei n.º 2039/2018, em seu Art. 32 e seus parágrafos sobre a inclusão do **CEAM - Centro Especializado de Atendimento à Mulher** em Situação de Violência Doméstica ou de Gênero, como **porta de entrada** de acolhimento para atender a mulher em situação de risco.

Este serviço elabora diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham à Rede de Serviços, acompanham o atendimento e oferecem orientações e atendimento psicológico, social e jurídico à mulher vítima de violência sexual, física, psicológica, moral e patrimonial, esporádica ou de repetição, ocorrida no contexto de relações de afeto e confiança, de nenhuma relação (cometida por desconhecidos) e/ou de trabalho.

O presente Projeto de Lei visa adequar os vencimentos de ambos os cargos à realidade administrativa atual, de forma que os agentes comissionados em questão recebam vencimentos adequados às atividades desempenhadas.

Contando com a especial atenção dos Senhores Vereadores, na apreciação e votação deste Projeto de Lei, antecipamos nossos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguaerinha, aos dezoito dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

ELIDIO ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
1

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.18 15:03:03 -03'00'

ELÍDIO ZIMMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Manguaerinha



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	VAGAS	SÍMBOLO	FG
GABINETE DO PREFEITO	1	*	
Assessoria Jurídica	1	CC-0	FG-0
Assessoria do Gabinete	1	CC-01	FG-01
Departamento de Comunicação	1	CC-02	FG-02
Assessoria de Imprensa	1	CC-03	FG-03
Ouvidoria Municipal	1	CC-03	FG-03
PROCURADORIA GERAL			
Procurador Geral do Município	1	*	
Departamento de Convênio e Processos Legislativos	1	CC-03	FG-01
Diretor PROCON	1	CC-01	FG-01
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	1	*	
Controlador Geral			
Responsável por atividades de controladoria	1	EFETIVO	FG-2
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1	*	
Departamento Administrativo	1	CC-03	FG-03
Divisão de Contrato de Processo Licitatório	1	CC-02	FG-02
Divisão de Processamento de Dados	1	CC-02	FG-02
Divisão de Infraestrutura de Rede Lógica e Telefonia	1	CC-02	FG-02
Departamento de Patrimônio e Materiais	1	CC-02	FG-02
Divisão de Controle da Frota	1	CC-03	FG-03
Divisão de Manutenção e Recuperação de Mobiliário	1	CC-05	FG-05
Departamento de Recursos Humanos	1	CC-01	FG-01
Divisão de Folha de Pagamento	1	CC-02	FG-02
Departamento de Compras	1	CC-01	FG-01
Divisão de Gestão de Compras	1	CC-05	FG-05
Departamento de Licitações	1	CC-00	FG-01
Divisão de Processo de Licitação	1	CC-01	FG-01



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Divisão de Protocolo Administrativo	1	CC-03	FG-03
Departamento de Almocharifado	1	CC-02	FG-02
Divisão de Publicações Oficiais	1	CC-05	FG-05
SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, PLANEJAMENTO E PROJETOS	1	*	
Departamento de Obras e Engenharia	1	CC-01	FG-01
Divisão de Obras Públicas	1	CC-03	FG-03
Divisão de Fiscalização de Obras	1	CC-03	FG-03
Divisão de Manutenção da Iluminação Pública	1	CC-02	FG-02
Chefe da Divisão de Projetos Técnicos	1	CC-03	FG-03
Divisão de Projetos Arquitetônicos, Urbanístico e Paisagismo	1	CC-03	FG-03
Departamento de Planejamento	1	CC-01	FG-01
Divisão de Habitação de Interesse Social	1	CC-03	FG-02
SECRETARIA DE FINANÇAS	1	*	
Divisão de Arrecadação e Receitas	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cadastro, Tributação e Avaliação de Imóveis	1	CC-02	FG-02
Diretor Contábil-Financeiro	1	CC-01	FG-01
SECRETARIA DE CONTABILIDADE	1	*	
Departamento Contábil	1	CC-02	FG-02
Divisão de Empenhos	1	CC-03	FG-03
Divisão de Relatórios e Balanços	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	1	*	
Departamento de Educação	1	CC-02	FG-02
Divisão de Educação Infantil	1	CC-03	FG-03
Divisão de Educação Fundamental, Jovens e Adultos	1	CC-03	FG-03
Departamento de Administração Educacional	1	CC-02	FG-02
Divisão de Transporte Escolar	1	CC-01	FG-02
Divisão de Documentação Escolar	1	CC-02	FG-02
Divisão de Merenda Escolar	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE SAÚDE	1	*	
Departamento de Gestão de Estrutura de Saúde	1	CC-00	FG-00



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Divisão de Apoio Administrativo	1	CC-02	FG-03
Ouvidoria do SUS	1	CC-05	FG-03
Divisão de Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS	1	CC-02	FG-02
Divisão de Odontologia	1	CC-03	FG-04
Divisão de Agendamento	1	CC-03	FG-04
Divisão de Atenção Primária	1	CC-02	FG-01
Departamento de Gestão de Saúde	1	CC-02	FG-01
Divisão de Assistência Farmacêutica	1	CC-1	FG-01
Divisão de Enfermagem	1	CC-2	FG-01
Divisão de Faturamento e Prestação de Contas	1	CC-02	FG-02
Divisão de Vigilância Sanitária, Ambiental e Saúde do Trabalhador	1	CC-01	FG-02
Divisão de Vigilância Epidemiológica	1	CC-02	FG-01
Divisão de Transporte	1	CC-1	FG-01
Secretário Executivo do Conselho Municipal de Saúde	1	CC-3	FG-04
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	*	
Departamento de Proteção Social Básica	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cadastro dos Programas Sociais	1	CC-04	FG-04
Divisão de Benefícios Eventuais	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação do CRAS	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação do CREAS	1	CC-03	FG-03
Divisão de Assistência e Apoio a Terceira Idade	1	CC-02	FG-02
Divisão de Proteção à Criança e Adolescente	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação dos Projetos Sociais	2	CC-04	FG-04
Divisão de Coordenação da Casa Lar	1	CC-05	FG-05
Divisão de Proteção Social Especial	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	1	*	
Departamento de Administração	1	CC-03	FG-03
Divisão de Fomento Agrícola	1	CC-02	FG-02
Divisão de Assuntos Fundiários	1	CC-04	FG-04

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/02/2012 às 12h 51min

Assinatura

Camara de Mangueirinha
PROTÓCOLO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Divisão de Agricultura Familiar	1	CC-02	FG-02
Divisão de Nota de Produtor Rural e CAD PRO	1	CC-04	FG-04
Departamento de Gestão Ambiental	1	CC-02	FG-02
Divisão de Cemitérios Municipal	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	1	*	
Departamento de Indústria e Comércio	1	CC-02	FG-02
Divisão de Apoio à Micro e Pequena Empresa	1	CC-03	FG-03
Divisão de Desenvolvimento Econômico	1	CC-03	FG-03
Divisão de Serviços e Atendimento ao Trabalhador	1	CC-03	FG-03
SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA, TURISMO E LAZER	1	*	
Departamento de Esportes	1	CC-02	FG-02
Divisão de Esporte para Infância, Juventude e Terceira Idade	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação das Escolinhas de Treinamento	1	CC-03	FG-03
Departamento de Planejamento e Eventos Esportivos	1	CC-02	FG-02
Departamento de Cultura	1	CC-02	FG-02
Departamento de Turismo e Lazer	1	CC-02	FG-02
SECRETARIA DE VIAÇÃO E INFRAESTRUTURA RURAL	1	*	
Departamento de Administração	1	CC-03	FG-03
Departamento de Máquinas e Equipamentos;	1	CC-02	FG-02
Divisão de Manutenção de Frota	1	CC-02	FG-02
Departamento de Infraestrutura Rural	1	CC-02	FG-02
Divisão de Manutenção de Estradas e Obras Rurais	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DA MULHER	1	*	
Departamento de Secretaria de Políticas às Mulheres;	1	CC-03	FG-03
Divisão de Coordenação de Cursos e Arisanato;	1	CC-03	FG-03
Departamento de Enfrentamento à Violência;	1	CC-03	FG-03
Departamento de Autonomia Econômica das Mulheres;	1	CC-04	FG-04
SECRETARIA DE URBANISMO E LIMPEZA PÚBLICA	1	*	
Departamento de Limpeza Pública	1	CC-02	FG-02
Departamento de Limpeza Pública Distrital	1	CC-02	FG-02

Recebido em: 25/02/22 às 12 h 51 min
Assinatura
Câmara Municipal de Mangueirinha
Protocolo



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

FG-03

CC-03

1

Departamento de Urbanismo e Paisagismo

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/02/22 às 12 h 51 min

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 027/2022
PROJETO DE LEI N.º 06/2022
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Altera os incisos IV dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 006/2022.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo autorizado a alhear os inciso IV dos parágrafos 1º 2º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018 publicado no Dioems em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei n.º 006/2022

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 22 de fevereiro de dois mil e vinte e dois.

Daniel Portela

Relator

Pelas conclusões – Walmir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Quantos / finanças

No dia 23/02/2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Aluizio Gironi
João Antônio
Andréia
Daniel

Presidente

Relator

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o poder executivo autorizado a
alterar o inciso IV dos Parágrafos 1º e 2º
do Art. 32 do Lei Municipal nº 2039/2018
publicado na D.O.E.M.S. em data de 27 de
Setembro de 2018, edição 1707.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei nº 006/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 23/02/22 às 16 h 31 min.

Assinatura

Câmara de Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 009/2022

REF. PROJETO DE LEI N.º 006/2022 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.039/2018, QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA. NECESSÁRIA OBSERVÂNCIA ÀS EXIGÊNCIAS DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL (LC Nº 101/2000). PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, COM RECOMENDAÇÕES.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, que visa alterar os §§ 1º e 2º, bem como acrescentar os §§ 3º, 4º e 5º ao artigo 32, da Lei Municipal nº 2.039/2018, que dispõe sobre a Organização da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Mangueirinha, tudo isso com o objetivo de incluir o órgão denominado Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Doméstica ou de Gênero – CEAM.

Além disso, a proposição pretende readequar a simbologia e, consequentemente, a remuneração dos servidores responsáveis pelo “Departamento de Licitações” e pela “Divisão de Processo de Licitação”.

Em sua justificativa, o proponente informa que o Projeto de Lei apresentado se faz necessário para criar este serviço que “elabora diagnósticos preliminares da situação concreta de violência, encaminham à Rede de Serviços, acompanham o atendimento e oferecem orientações e atendimento psicológico, social e jurídico à mulher vítima de violência (...)”.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No que tange ao aumento da remuneração de agentes públicos pretendida, a justificativa é de "adequar os vencimentos de ambos os cargos à realidade administrativa atual, de forma que os agentes comissionados em questão recebam vencimentos adequados às atividades desempenhadas".

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE A PROPOSIÇÃO

Nos termos do artigo 18, da Constituição Federal, que inaugura o tema da organização do Estado *"A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."*

A partir de tal autonomia, confere-se a todos os entes políticos, incluídos os Municípios, um conjunto de capacidades para instituir a sua organização, legislação, administração e governo próprios.

Especificamente no que tange à autolegislação e autoadministração, o conjunto de competências materiais e legislativas está prevista no artigo 30 da Lei Maior, *in verbis*:

Art. 30. Compete aos Municípios
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
III - instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;
IV - criar, organizar e suprimir distritos, observada a legislação estadual;
V - organizar e prestar, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, os serviços públicos de



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial;

VI - manter, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, programas de educação infantil e de ensino fundamental; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 53, de 2006)

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população;

VIII - promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

IX - promover a proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

No caso em debate, como já mencionado, o Projeto de Lei tem por objetivo alterar a simbologia e os vencimentos de dois cargos, bem como incluir um novo órgão à Secretaria da Mulher - além de prever suas respectivas atribuições -, que integra a estrutura administrativa do Município de Mangueirinha, daí porque verifica-se que a matéria efetivamente se insere em assunto de interesse local.

No mais, também se verifica que foi observada a competência para a iniciativa do Projeto de Lei em questão, tendo em vista que a proposição fora deflagrada pelo chefe do Executivo Municipal, a quem a Lei Orgânica Municipal confere a competência de iniciativa exclusiva para criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos (artigo 44, inciso I, da LOM).

Dessarte, inexistente óbice em relação à fase introdutória do presente Projeto de Lei.

No mérito, entendo que inexistente óbice jurídico *prima facie* à alteração da estrutura administrativa da Secretaria da Mulher, devendo sua viabilidade, à luz do interesse público, ser analisada pelas Comissões Permanentes e pelo soberano Plenário.

Outrossim, o mesmo ocorre no tocante à adequação de simbologia e vencimentos de cargos públicos do Poder Executivo, com a ressalva de que esta medida, por acarretar aumento de despesas com pessoal, deve ser precedida da observância das normas de caráter financeiro e fiscal, conforme passo a expor no tópico seguinte.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

B) DA NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS DA LRF

Como cediço, a concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderá ser feita se houver prévia dotação orçamentária, autorização específica na Lei de Diretrizes Orçamentárias e não ultrapassar os limites impostos pelo Art. 19 da Lei Complementar n.º 101/2000, o que deverá ser verificado antes de ser aprovado o Projeto em análise.

Outrossim, a proposição que almeje esta finalidade também deverá estar acompanhada de estimativa do impacto financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, além de exigir declaração do ordenador de despesa de que o aumento tem adequação com as leis orçamentárias. *In verbis*:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 17. Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

O referido Diploma vai além, e prevê que serão nulos de pleno direito os atos que provoquem aumento de despesa e não atenda às exigências dos dispositivos colacionados acima. Confira-se:



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição; (...)

Portanto, considerando que a alteração pretendida acarretará aumento de despesas com pessoal, **entendo imprescindível, a fim de instruir adequadamente o projeto em comento, que os membros da Comissão de Orçamento e Finanças, caso coadunem com o entendimento aqui exarado, certifiquem-se acerca da existência de estimativa de impacto orçamentário financeiro da medida no exercício financeiro corrente e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador de despesas de que as contratações pretendidas têm adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias vigentes.**

Da análise dos presentes autos de processo legislativo, em que verifico que não foram anexados a estimativa de impacto e a declaração acima referidas, **recomendo que qualquer das comissões permanentes - em especial a de Orçamento e Finanças - expeçam ofício ao Prefeito Municipal, solicitando o envio de tais documentos, sem os quais a presente proposição não poderá ser aprovada, sob pena de violação à Lei de Responsabilidade Fiscal e nulidade das adequações remuneratórias pretendidas.**

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame atende aos requisitos de constitucionalidade formal e material. No tocante ao mérito da proposição, a análise e discussão pertence às comissões temáticas e ao Plenário, que em suas respectivas análises poderão aquiescer ou refutar as considerações aventadas no decorrer do presente parecer.

De qualquer sorte, registro que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, daí porque não interfere na tramitação nem mesmo a aprovação deste

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Projeto de Lei, que deverá ser submetido à apreciação de todas as Comissões Permanentes (Justiça e Redação, Orçamento e Finanças e Políticas Públicas) e que seu *quórum* de deliberação é de **maioria absoluta**, devendo ser submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

É o meu parecer.

Mangueirinha, 24 de fevereiro de 2022.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR Nº 79.827

administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:
Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.

gta



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Ofício n.º 088/2022 – Executivo

Manguinhos, 25 de fevereiro de 2022.

Excelentíssimo Senhor

DIOGO ANDRÉ CARNIEL NOLL

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Manguinhos-PR.

O Executivo Municipal, através do Sr. Prefeito ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES, solicita a Vossa Excelência a substituição das páginas 01 e 02 ambas referentes ao **PROJETO DE LEI N.º 006/2022** – Altera os incisos IV dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e altera o anexo III – Cargos em Comissão, e dá outras providências, conforme anexo.

Referidas substituições se fazem necessárias para adequar a súmula do referido projeto de lei com as alterações apresentadas.

Sem mais para o momento, contando com o apoio do Legislativo, antecipamos agradecimentos.

Respeitosamente,

ELÍDIO ZIMERMAN
DE
MORAES:2142721
6991

Assinado de forma digital
por ELÍDIO ZIMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.25
09:57:19 -03'00'

ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguinhos

25.02.2022
[Assinatura]

CÂMARA MUNICIPAL DE MANGUEIRINHA

Recebido em: 25/02/2022 às 12 h 51 min

Assinatura

Câmara De Manguinhos
PROTOCOLADO



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

BAIXADO P/ COMISSÃO

JUSTIÇA E REDAÇÃO
ORGANISMO FINANCEIRO
POLÍTICAS PÚBLICAS
21.02.2022 [assinatura]
DATA RESPONSÁVEL

PROJETO DE LEI N.º 006/2022

Altera os incisos IV dos §§ 1.º e 2.º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º O inciso IV do § 1.º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 1.º A Secretaria da Mulher compreende os seguintes órgãos, diretamente subordinadas ao Secretário Municipal da pasta:

(...)

IV - Centro Especializado de Atendimento à Mulher.

Art. 2.º O inciso IV do § 2.º do artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018 passa a vigorar com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 2.º Os órgãos que compõem a Secretaria da Mulher possuem as seguintes atribuições:

(...)

IV - Centro Especializado de Atendimento à Mulher - CEAM compete:

- propor políticas de enfrentamento à violência contra as mulheres, com vistas à prevenção, combate à violência, assistência e garantia de direitos às mulheres em situação de violência;
- desenvolver, implementar e apoiar programas e projetos voltados ao enfrentamento à violência contra as mulheres, diretamente, ou em parceria com organismos governamentais ou demais setores da sociedade civil; desenvolver programas de apoio psicológico e construção da autoestima e valoração da mulher;
- atendimento psicológico, social, orientação à mulher em situação de violência, que proporciona o atendimento e o acolhimento necessário à superação da situação de violência ocorrida, às mulheres que possuem idade acima de dezoito anos até os sessenta anos, contribuindo para o seu fortalecimento e o resgate da sua cidadania

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por
ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.18 15:01:19 -03'00'

MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

18/02/22 15:23

Assinatura



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 77.774.867/0001-29

Art. 3.º Acrescenta-o § 3.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 3.º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher fica denominado como Centro Especializado de Atendimento à Mulher em Situação de Violência ou gênero.

Art. 4.º Acrescenta o § 4.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 4.º

A equipe técnica mencionada no § 1.º do art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, e alterada pela Lei Municipal n.º 2174/2021, fica diretamente subordinada ao Secretário Municipal da Secretaria da mulher.

Art. 5.º Acrescenta o § 5.º ao artigo 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, com a seguinte redação.

Art. 32. (...)

(...)

§ 5.º O Centro Especializado de Atendimento à Mulher – CEAM, suas diretrizes e ações poderá ser regulamentado por regimento interno contendo dinâmicas de trabalhos e ações a serem executadas, como tais como orientação, prevenção, palestras, capacitações e encaminhamentos à mulher que sofre qualquer tipo de violência e gênero.

I - O regimento, uma vez criado, deverá ser apresentado no prazo de 60 (sessenta) dias para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e, após aprovado, será encaminhado ao Chefe do Executivo Municipal para ato próprio de regulamentação.

Art. 6.º Altera o Anexo III da Lei Municipal n.º 2.039/2018, e suas alterações adequando a simbologia e remuneração dos cargos de Departamento de Licitações e Divisão de Processo de Licitação, passando a vigorar com as seguintes alterações:

ANEXO III
CARGOS EM COMISSÃO

Departamento de Licitações	1	CC-00	FG-01
Divisão de Processo de Licitação	1	CC-01	FG-01

ELIDIO ZIMMERMAN DE
MORAES:21427216991

Assinado de forma digital por ELIDIO
ZIMMERMAN DE MORAES:21427216991
Dados: 2022.02.18 15:02:05 -03'00'



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 030/2022
PROJETO DE LEI N.º 06/2022
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Altera os incisos IV dos §§ 1º e 2º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 006/2022 – Executivo – Altera os incisos IV dos §§ 1º e 2º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e altera o Anexo III – Cargos em Comissão, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

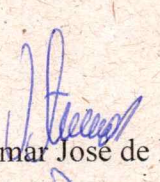
O referido Projeto de Lei está de acordo o Artigo 44, inciso I. Sendo que a Lei Orgânica Municipal diz que a competência de iniciativa é exclusiva do chefe do Poder Executivo quando se trata de criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos. Da mesma forma a inclusão do CEAM (Centro Especializado de Atendimento à Mulher) é de interesse público, pois visa o acolhimento das mesmas em situação de risco.

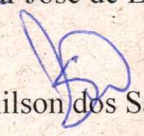
CONCLUSÃO

Favorável a matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, 03 de março de dois mil e vinte e dois.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de JUSTIÇA E REDACAO

No dia ____ / ____ / 2022, estiveram reunidos os Vereadores:

Vilmar José de Lima

Presidente

Vilmar Salchero

Relator

Edemilson dos Santos

Membro

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2022 - Executivo -
Alterar os artigos IV dos Parâmetros 1º e 2º
Ambos, do Artigo 32 da Lei Municipal nº
2039/2018, publicado no Diários em data
de 27/09/2018, edição 1701, e Alterar o
ANEXO III - CARGOS EM COMISSÃO, e as
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Conclusões a respeito das
matérias:

O REFERIDO P.L. está de acordo
com o Artigo 44, inciso I da L.O.M. que
diz que a competência de iniciativa é
exclusiva do chefe do Poder Executivo
quando se trata de criação, transformação
ou extinção de cargos, funções ou
empregos públicos. Na mesma forma a
inclusão do CEAM (Centro Especializado
de Atendimento à Mulher) é de interesse
público, pois visa o acolhimento das mesmas
Assim sendo o parecer da comissão é em situação de RISCO.

Favorável a matéria



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 029/2022
PROJETO DE LEI N.º 06/2022
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Altera os incisos IV dos §§ 1º e 2º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e dá outras providências.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 06/2022 Altera os incisos IV dos §§ 1º e 2º ambos do Art. 32 da Lei Municipal n.º 2039/2018, publicado no DIOEMS em data de 27 de setembro de 2018, edição 1701, e dá outras providências

FUNDAMENTAÇÃO

Tal Projeto visa alterar a lei n.º 2.039 com alterando funções existentes no quadro de pessoal do Município de Mangueirinha.

CONCLUSÃO

Favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, três de março de dois mil e vinte e dois.

Claudio Alexandre Monteiro Santos

Relator

Pelas conclusões – Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões – Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões – James Paulo Calgaro

23
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 03/03/22, estiveram reunidos os Vereadores:

Diego de Souza Bonifácio Presidente

Claudio Azevedo Mont Relator

James Melo Castro Membro

Lucas dos Anjos Agost Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 006/2022

Conclusões a respeito das
matérias:

Tal projeto altera os incisos 4
dos parágrafos 1º e 2º, ambos do artigo 32
do Lei municipal nº 2039/2018, publicado
no DOEMS em data de 27 de setembro
de 2018, edição 1701.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável

[Assinaturas]